

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, o Exmo. Sr. JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da servidora Laieny Ferreira Berg, designada como Pregoeira, bem como Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 043/2019 de 03 de junho de 2019, RESOLVE registrar os preços por item para futura e eventual **aquisição de material de consumo do tipo gêneros alimentícios**, para atender a demanda da Câmara Municipal de Santos Dumont à empresa **FATIMA SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA**, CNPJ **29.487.090/0001-79** estabelecida na **RUA CARLOS PITELA, 2701, BAIRRO SANTO ANTONIO, SANTOS DUMONT/MG, CEP 36.240-000**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios (pão, biscoito caseiro e mini salgados)**, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Santos Dumont, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 007/2019 e seus Anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: os produtos deverão ser apresentados de acordo com as necessidades da Câmara, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santos Dumont NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.**

5 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Câmara Municipal de Santos Dumont.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

7 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 007/2019:

FATIMA SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA			
ITENS	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
3	MINI SALGADOS, FRITOS E ASSADOS (A ESCOLHER)	300 CENTOS	R\$ 31,00

Valor da ata: R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

8 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital nº 007/2019 do Pregão nº 007/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 007/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10 – **A entrega dos produtos será parcelada e imediata, após a solicitação da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável, na Sede desta Casa Legislativa, no endereço sito à fl. 01 deste, ou em outro local indicado pela mesma. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de fornecimento.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

11 – O local da entrega, de cada fornecimento, será na Rua 13 de Maio, 365/4º, 5º e 6º, Andar, Centro, em Santos Dumont/MG, CEP: 36240-000, ou em outro indicado pela mesma.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

12 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 dias úteis, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13 – No ano de 2019, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência desta Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

010310001.2.00100 - Manutenção das atividades do Corpo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Detalhamento da Despesa: 74 Gêneros de Alimentação
010310001.2.00100 - Manutenção do Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Detalhamento da Despesa: 83 Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14 – A entrega dos produtos se dará de forma parcelada e imediata, após a solicitação da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável, na Sede desta Casa Legislativa, no endereço sito à fl. 01 deste, ou em outro local indicado pela mesma. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de fornecimento.

15 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição, através de ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

18 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

19 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

20 – A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

21 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

22 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

23 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Câmara Municipal;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

25 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

26 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

27 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital 007/2019 do Pregão nº. 007/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

28 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29 – O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

30 – A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

31.1 – Pela Administração, quando:

31.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

31.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

31.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

31.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

31.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

31.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

31.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

31.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

31.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º,5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

DE EMPENHO

32 - As aquisições dos produtos da presente Ata do Pregão nº 007/2019 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da referida Câmara Municipal.

32.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

33 - A presente ata poderá ser rescindida pela CONTRATANTE mediante simples notificação a detentora da ata, quando houver configurado o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a detentora arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente estimado da Ata.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital de nº 007/2019 do Pregão nº 007/2019, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

35 - Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

36 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont, 12 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Santos Dumont		Fátima Sebastiana da Silva Ferreira	
Nome:	João Batista Barbosa Crescêncio	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____
Cargo:	Presidente	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____